

Processo Nº 6902732/2017

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens de Agrotóxicos

Pelo presente instrumento, o **Estado do Ceará**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 2666, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 22.156.351.0001-29, neste ato representada por seu titular ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO, portador do RG nº 93002255146 - SSP-CE, inscrito no CPF nº : 156.188.703-04, a **Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE**, neste ato representada por seu titular VIRGÍNIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO, portadora do RG nº 97023058920 - SSP - CE. inscrito no CPF nº 169.646.933-72, a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAGRI**, neste ato representada por seu titular JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR, portador do RG nº 99002076496 SSP-CE, inscrito no CPF Nº 213.683.763-04 e as entidades signatárias: O **inpeV - INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 850, 18º andar, T. Jaceru - CEP 04.707-000 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 04.875.587/0001-33, Inscrição Estadual nº 149.624.160.119, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOÃO CÉSAR MENEGHEL RANDO, portador do RG 9.797.496-1, inscrito no CPF nº 191.043.599-68 (na qualidade de representante da indústria fabricante de agrotóxicos no que diz respeito a logística reversa de embalagens vazias); A **ACACE - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DO CEARÁ**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rodovia CE 187, km 157 - Zona Rural - CEP 62.350-000 - Ubajara, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.017.143/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LUÍZ DE MELO GOMES (na qualidade de representante dos distribuidores), portador RG Nº 561.811 - SSP/PI, portador do CPF 396.024.863-68; A **ACASA - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DO SEMI ARIDO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Gleba Sítio São Joaquim, S/N Distrito Tomé, - Zona Rural - CEP 62.920-000 - Quixeré, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.034.557/0001-55, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo ANTONIO GOMES BATISTA, portador do RG 1.192.901 SSP/RN, portador do CPF 663.997.854-72 (na qualidade de representante dos distribuidores); A **ADIAAC - ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO CARIRI**, Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Cícero Nº 204, sala 1, Missão Velha, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ sob o nº 10868372000198, neste ato representada pelo seu presidente FRANCISCO RIVALDO DO NASCIMENTO, portador do RG 2007604557 - 3, SSP-CE, inscrito no CPF 387.590043-04.

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pela estruturação, implementação e operação do Sistema de Logística Reversa das Embalagens de Agrotóxicos, conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

O disposto na Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente



Que a Logística Reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos termos da Lei 16.032, artigo 3º, inciso XII, integra e operacionaliza a responsabilidade pós- consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu artigo 3º, inciso XVII;

Que a Logística Reserva de Embalagens de Agrotóxico é o processo pelo qual os fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores, comerciantes e produtores rurais, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de devolução, recebimento e destinação destas embalagens;

Que o inpEV é o representante legal dos fabricantes de agrotóxicos para o fim de dar destinação adequada das embalagens vazias desses produtos em todo o Brasil e, desde 2002, realiza a gestão do programa de logística reversa de embalagens vazias de agrotóxico no Estado do Ceará e em todo Brasil, em cumprimento ao Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, regulamentador da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que distribui responsabilidades entre usuários, sistema de comercialização, fabricantes e poder público;

Que a ACACE, ACASA e ADIAC são associações representativas do comércio de agrotóxicos e participam ativamente do Sistema de Logística Reversa em parceria com o inpEV e, por esse motivo são também signatárias do presente Termo de Compromisso;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens de agrotóxicos;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução da Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, doravante denominado SISTEMA, colocados no mercado pelos fabricantes, registrantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes dos artigos 3º, e os artigos 33,34, 64 da Lei Estadual nº 16.032 de 20 de junho de 2016, do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente



2010, do artigo 2º da Lei Federal nº 7.802, do artigo 1º do Decreto Federal nº 4.074/02, Resolução CONAMA 465/2014, bem como as expressões específicas a este Termo de Compromisso a seguir:

- a. **Tríplice lavagem ou lavagem sob pressão no momento da aplicação:** procedimento de lavagem das embalagens vazias de agrotóxico no campo, definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 13.968 de 1997, assegurando que ao final desse processo a embalagem possua teor de resíduo menor que 100 ppm (cem partes por milhão), passando a ser resíduo não perigoso.
- b. **Recebimento itinerante de embalagens vazias:** processo de recebimento de embalagens vazias, organizado pelos comerciantes de agrotóxicos, que é executado por meio de equipe devidamente treinada, em veículo destinado a este fim, que se desloca às zonas rurais previamente definidas, com a finalidade de recebê-las e entrega-las em Unidade de Recebimento, com a finalidade de atender ao pequeno agricultor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação, além dos fabricantes e importadores, dos estabelecimentos que comercializam os agrotóxicos e dos usuários, conforme as etapas descritas a seguir:

- a. Caberá aos comerciantes, no momento da venda de agrotóxicos, orientar o produtor rural ou consumidor sobre os procedimentos de lavagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e devolução de embalagens vazias, bem como sobre a Unidade de Recebimento mais próxima, cujo endereço deverá constar na nota fiscal de venda do produto;
- b. O produtor rural, ou consumidor, deve preparar as embalagens vazias antes de devolvê-las à Unidade de Recebimento ou Recebimento Itinerante, conforme orientações recebidas do vendedor;
- c. As embalagens, quando laváveis, deverão passar por uma tríplice lavagem ou lavagem sob pressão quando da preparação da calda para aplicação, de modo que a água da lavagem seja introduzida no tanque do pulverizador. É preciso também perfurar o fundo da embalagem para inutilizá-la;
- d. As embalagens vazias podem ser armazenadas temporariamente na propriedade rural. O local de armazenamento deverá ser coberto e ventilado, distante de residências e alojamentos e nunca junto de alimentos ou rações;
- e. O produtor rural, ou consumidor, é responsável pelo transporte das embalagens vazias até a Unidade de Recebimento indicada na nota fiscal de compra, no prazo de um ano após a data da compra, sendo vedado seu transporte junto a pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal e no interior de cabines de veículos automotores;
- f. A entrega das embalagens vazias pelos pequenos agricultores também poderá se dar quando da execução do processo de Recebimento Itinerante de embalagens vazias;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente



- g. As embalagens devolvidas na Unidade de Recebimento ou na modalidade Recebimento Itinerante serão inspecionadas e classificadas entre lavadas e não lavadas. Também será emitido comprovante de entrega para os usuários;
- h. O inpEV é o responsável pelo transporte das embalagens das Unidades de Recebimento até seu destino final.
- i. Caberá às Unidades de Recebimento emitir a ordem de coleta ao inpEV para a retirada das embalagens e sua destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. As responsabilidades dos partícipes do SISTEMA permanecem regidas integralmente pela Lei Federal nº 7.802/89 e pelo Decreto Federal nº 4.074/02.

4.2 As entidades signatárias são responsáveis:

4.2.1 POR MEIO DO INPEV

- a. Operar o SISTEMA de acordo com a legislação vigente e da Cláusula Terceira;
- b. Divulgar o SISTEMA entre seus associados (fabricantes, registrantes, importadores), conscientizando-os e orientando-os das responsabilidades previstas neste instrumento;
- c. Realizar o transporte das embalagens vazias recebidas das Unidades de Recebimento para o destino final e promover o destino ambientalmente correto de tais embalagens;
- d. Realizar os programas educativos voltados para o público específico do setor, em colaboração com as associações de distribuidores e o Poder Público, conforme previsto no Artigo 19 da Lei Federal 7.802/1989 e Lei Estadual nº 12.228-1993;
- e. Informar à Secretaria de Meio Ambiente do Ceará relação atualizada de todos os fabricantes e importadores associados.

4.2.1 POR MEIO DAS ASSOCIAÇÕES DE DISTRIBUIDORES

- a. Operar o SISTEMA de acordo com a legislação vigente e da Cláusula Terceira;
- b. Divulgar o SISTEMA entre seus associados (distribuidores), conscientizando-os e orientando-os das responsabilidades previstas neste instrumento;
- c. Realizar os programas educativos voltados para o público específico do setor, em colaboração com fabricantes, registrantes, importadores e o Poder Público, conforme previsto no Artigo 19 da Lei Federal 7.802/1989;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente



d. Gerenciar os Postos de Recebimento de Embalagens vazias ou contendo resíduos pós consumo, regularmente comercializadas, localizados no município de Quixeré (gerenciado por ACASA), Ubajara (gerenciado por ACACE) e Abaiara (gerenciado por ADIAC), bem como futuras unidades a serem construídas;

e. Realizar o recebimento itinerante dentro da abrangência geográfica das Associações signatárias, de acordo com a necessidade e demandas específicas;

f. Encaminhar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, até 31 de março de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação com a localização dos Postos de Recebimento, disponíveis no estado do Ceará, volumes recebidos e número de agricultores atendidos em cada modalidade de recebimento (Posto e Recebimento Itinerante);

g. Em conjunto com as demais entidades signatárias deste Termo de Compromisso, promover palestras e treinamentos a agricultores sobre boas práticas na gestão de embalagens vazias;

h. Informar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e manter atualizada a relação de todos os distribuidores e comerciantes devidamente credenciados nas Associações de Distribuidores.

4.3 O Estado do Ceará é responsável:

4.3.1 Por meio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA:

a. Supervisionar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;

b. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental desenvolvidos pela SEMA, a orientação sobre o adequado descarte de embalagens de agrotóxicos;

c. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós consumo de embalagens de agrotóxicos;

d. Apoiar estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens de agrotóxicos;

e. Colaborar, sempre que possível, com os partícipes do SISTEMA na implantação de programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias pelos usuários;

f. Propor estratégias, mecanismos e instrumentos para:

- Desenvolvimento e busca de alternativas para a destinação do resíduo pós-consumo;
- Promoção de programas de estímulo à pesquisa e desenvolvimento na área de reciclagem.

4.3.3. Por meio da SEMACE:

a. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, bem como licenciamentos e autorizações, permitam a execução e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste instrumento;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente



- b. Fiscalização efetiva da logística reversa das embalagens de agrotóxicos, assegurando que os responsáveis por cada etapa do sistema cumpram com as obrigações legais;
- c. Aplicar as sanções decorrentes de seu poder de polícia administrativa, especialmente em relação às empresas passíveis do licenciamento no âmbito, de suas atribuições, não aderentes e que não operacionalizam um sistema de logística reversa nos termos da legislação.

4.3.4. Por meio da ADAGRI:

- a. Apoiar ações referentes aos recebimentos itinerantes de embalagens vazias desencadeadas pelo SISTEMA, através da fiscalização junto aos produtores, universalizando informações sobre a importância e obrigatoriedade da devolução das embalagens vazias;
- b. Apoiar na divulgação dos calendários dos recebimentos itinerantes emitidos pelas Associações, junto aos produtores, escolas, rádios e redes sociais;
- c. Executar ações de educação sanitária incluindo temas sobre armazenagem de embalagens, devolução das embalagens vazias e tríplice lavagem;
- d. Fiscalizar as condições de aplicação do agrotóxico, a utilização do produto, armazenagem das embalagens e as comprovações de suas devoluções assim como o receituário Agrônomico e aplicar medidas cautelares e apreensão de produtos e multas.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 A ADIAC se compromete em realizar a construção e inauguração de um posto de recebimento em ABAIARA, até Março de 2018

5.2 O INPEV se compromete a dar destinação final ambientalmente adequada a 100% das embalagens de agrotóxicos devolvidas pelos produtores rurais ou usuários de agrotóxicos;

5.3. As associações signatárias se comprometem a realizar o recebimento das embalagens de agrotóxicos para cumprimento da meta estabelecida na cláusula 5.1, que se dará por meio das Unidades de Recebimento existentes e previstas no estado do Ceará, e deverá atender as seguintes metas quantitativas:

Ano	Meta de Recebimento (kg)
2017	35.000
2018	36.750



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente



2019	38.500
2020	40.500
2021	42.500

Parágrafo único. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a quantidade de embalagens utilizadas pelos usuários sofre interferência direta de fatores climáticos, técnicos e econômicos, que podem resultar em oscilações no peso de embalagens devolvidas de uma safra agrícola para outra. Nesse sentido, o não atendimento das metas quantitativas estabelecidas na cláusula 5.3 em razão dos fatores aqui descritos não importa descumprimento ou violação deste termo de compromisso, desde que devidamente justificado pelos signatários.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução. Para atingir esse objetivo, mas não limitado a estas, as avaliações e deliberações para eventuais correções se darão em, ao menos, duas reuniões anuais.

6.2. Quando dessas avaliações, as obrigações e metas poderão ser revistas de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

6.3. Serão considerados também nas avaliações o peso das embalagens colocadas no mercado no Estado, e o peso destinado das embalagens pós consumo devolvidas. No entanto, como os usuários possuem até um ano, contado da aquisição, para devolver as embalagens vazias pós consumo e as empresas fabricantes de agrotóxicos possuem um ano, a contar da data de devolução pelos usuários, para retirá-las das unidades de recebimento e destiná-las (Artigos 53 e 57, parágrafo 2º, do Decreto nº 4.074/02), deve-se considerar para avaliação o peso colocado no mercado de dois anos antes (ano - 2), em comparação com o peso destinado no ano. Deve-se levar também em consideração o peso das embalagens colocadas no mercado e cujo conteúdo não foi utilizado. O inPEV informará a melhor estimativa, construída juntamente com os fabricantes, da quantidade utilizada no campo nos reportes anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente
CLAUSULA SÉTIMA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo;

7.2. É parte integrante do presente instrumento, como anexo I e II, a relação de todos os participantes do SISTEMA nesta data;

7.3. Os signatários, responsáveis pelo SISTEMA, por meio do inpEV e ACACE, ACASA e ADIAC, e o Estado, por meio da SEMA, SEMACE e ADAGRI, em até dez dias da celebração deste Termo, indicarão cada, um responsável, com sua qualificação e endereço eletrônico, para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso. Caberá a estes a responsabilidade de transmitir a todos os demais participantes essas comunicações sempre que necessário;

7.4. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pelo Estado em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.5. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas participantes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações;

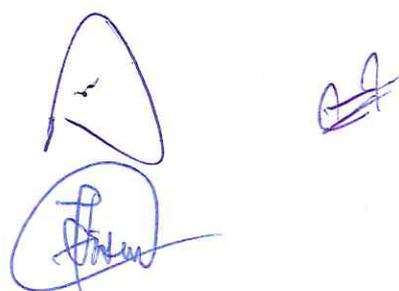
7.6. As partes elegem o Foro de Fortaleza, no Estado do Ceará, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em oito vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 12 de 12 de 2017.


JOSÉ ARTUR VIEIRA BRUNO
Secretário de Estado do Meio Ambiente


VIRGÍNIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente Adjunta da SEMACE





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente





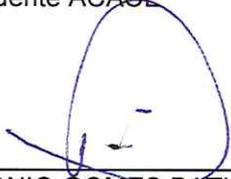
JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da ADAGRI



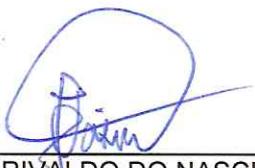
JOÃO CÉSAR MENEGHEL RANDO
Diretor Presidente do INPEV



LUIZ DE MELO GOMES
Presidente ACAGE



ANTONIO GOMES BATISTA
Secretário Executivo ACASA



FRANCISCO RIVALDO DO NASCIMENTO
Presidente ADIAC

TESTEMUNHAS

1. 
- 2.